



LEI N.º 4.473/2019

Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Várzea Grande.

Art. 2.º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no município de Várzea Grande-MT;
- II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões ao parlamento.

Art. 3.º O Banco de Ideias Legislativas será alimentado através da Ouvidoria da Câmara Municipal, ficando a cargo do servidor responsável por este, a atribuição de sua gestão.

Art. 4.º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões de projetos de lei e proposições, junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1.º As referidas no *caput* devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do (s) autor (es), seus meios para contato bem como a especificação da sugestão, e;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulários eletrônicos, disponibilizados no site exclusivo para este fim, na Ouvidoria da Câmara de Vereadores, através do contato pelo número 0800, ou pessoalmente na Ouvidoria.

§ 2.º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade, a sociedade civil, poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3.º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

Art. 5.º As sugestões deverão ser catalogadas de acordo com autor, tema e data do cadastro, disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade, no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6.º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os demais vereadores poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao banco de ideias legislativas para elaborar e protocolar as sugestões de projetos de lei e proposições.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

de Ideias Legislativas, bem como utilizar o instrumento mais adequado para se valer delas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 3.º A implantação de espaço para produtores orgânicos nas feiras livres visa:

- I - promover a soberania da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II - estimular e fomentar o consumo de produtos orgânicos, isentos de contaminantes;
- III - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo com vistas ao crescimento da produção de alimentos orgânicos;
- IV - conscientizar a população a respeito dos benefícios de uma alimentação saudável;
- V - fortalecer os agricultores visando a conservação de bens naturais.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

LEI N.º 4.474/2019

Denomina de Praça Professora Henriqueta Nunes da Silva, a praça localizada no bairro Jardim Glória II, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Professora Henriqueta Nunes da Silva, a praça localizada no bairro Jardim Glória II, no município de Várzea Grande-MT.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gidenor Anselmo de Menezes e Ver. Cleyton Nassarden Guerra

LEIN.º 4.473/2019

Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Várzea Grande.

Art. 2.º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no município de Várzea Grande-MT;
- II - aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões ao parlamento.

Art. 3.º O Banco de Ideias Legislativas será alimentado através da Ouvidoria da Câmara Municipal, ficando a cargo do servidor responsável por este, a atribuição de sua gestão.

Art. 4.º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões de projetos de lei e proposições, junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1.º As referidas no *caput* devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do (s) autor (es), seus meios para contato bem como a especificação da sugestão, e;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulários eletrônicos, disponibilizados no site exclusivo para este fim, na Ouvidoria da Câmara de Vereadores, através do contato pelo número 0800, ou pessoalmente na Ouvidoria.

§ 2.º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade, a sociedade civil, poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3.º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

Art. 5.º As sugestões deverão ser catalogadas de acordo com autor, tema e data do cadastro, disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores e pela comunidade, no site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6.º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como os demais vereadores poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao banco de ideias legislativas para elaborar e protocolar as sugestões de projetos de lei e proposições.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo, avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como utilizar o instrumento mais adequado para se valer delas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Gidenor Anselmo de Menezes e Ver. Fabio José Tardin

PORTARIA N° 689/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 607454/2019,

RESOLVE:

Conceder á servidora **MILENE NASCIMENTO SIMIONI**, matrícula 35673, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS – Perfil Farmaceutico/bioquímico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/07/2019 a 01/07/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de julho de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ATO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2019

O Pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Portaria n. 027/2019, de 11 de janeiro de 2019, e ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49, da Lei 8.666/1993, decide REVOGAR O PRO-